



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 7 DA VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI
CNPJ nº 20.953.207/0001-98

VINICIUS SANTOS SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/03/1996, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 074.397.555-37, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 14.718.580-73, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AV EUXUPERIO MIRANDA, 880, 1 ANDAR, MANDACARU, JEQUIE, BA, CEP 45207000, BRASIL.

Titular da empresa de nome VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600248121, com sede Rua Campo Alegre, 36A, Casa, Alto da Colina Carinhonha, BA, CEP 46445000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.953.207/0001-98, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:

PRODUÇÃO MUSICAL ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS TRANSPORTES RODOVIARIOS COLETIVOS DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES PRODUÇÃO TEATRAL AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS, FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS E ARTEFATOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO.

CNAE FISCAL

9001-9/02 - produção musical
1354-5/00 - fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/01 - produção teatral
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7490-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4789-0/01 - comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4759-8/99 - comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CARINHANHA - BAHIA .

Req: 81000000116760

Página 1





ATO DE ALTERAÇÃO Nº 7 DA VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI
CNPJ nº 20.953.207/0001-98

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VINICIUS SANTOS SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/03/1996, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 074.397.555-37, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 14.718.580-73, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AV EUXUPERIO MIRANDA, 880, 1 ANDAR, MANDACARU, JEQUIE, BA, CEP 45207000, BRASIL.

Titular da empresa de nome VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600248121, com sede Rua Campo Alegre, 36A, Casa, Alto da Colina Carinhanha, BA, CEP 46445000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.953.207/0001-98, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa tem o seguinte objeto:
PRODUÇÃO MUSICAL ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS TRANSPORTES RODOVIARIOS COLETIVOS DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES PRODUÇÃO TEATRAL AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS, FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS E ARTEFATOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO.

CNAE FISCAL

- 9001-9/02 - produção musical
- 1354-5/00 - fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
- 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
- 9001-9/01 - produção teatral
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 7490-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
- 5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 4789-0/01 - comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- 4759-8/99 - comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos

Req: 81000000116760

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97945125 em 31/01/2020

Protocolo 204821592 de 30/01/2020

Nome da empresa VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI NIRE 29600248121

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137762118052528

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 7 DA VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI
CNPJ nº 20.953.207/0001-98

CLÁUSULA SEGUNDA – O CAPITAL SOCIAL é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa é constituída por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE ao Sr. VINICIUS SANTOS SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial

CLÁUSULA SEXTA - Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA SÉTIMA – O titular desta EIRELI DECLARA, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade

CLÁUSULA OITAVA – A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA NONA – Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

CLÁUSULA DÉCIMA – Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CARINHANHA - BAHIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CARINHANHA - BAHIA, 30 de janeiro de 2020.



Vinicius Santos Silva
VINICIUS SANTOS SILVA

RECONHECIMENTO NO VERSO

Req: 8100000116760



Página 3





TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Marciana de Souza, 175, Lq. M, Centro, Aracaju BA
CEP: 45.203-040 - Fone: (73) 3026-4021
ANA PAULA GORGES SANTOS DOMPM - Tabela

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 (firma(s) de
VINICIUS SANTOS SILVA (163866)
Emitido: R\$ 2,61 Taxa: R\$ 2,69 Total: R\$5,20
Em testemunho () da verdade,
ANDREA GORGES SOUZA SANTOS - ESCRIVENTE
Jocufe 30/01/2020
Selofa: 1000.AB 767226-0
Consulta: www.qse.jus.br/autenticidade



Certifico o Registro sob o nº 97945125 em 31/01/2020
Protocolo 204821592 de 30/01/2020
Nome da empresa VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI NIRE 29600248121
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 137762118052528
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



204821592



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epyp/validaDoc.seam> Código do documento: d6d9453e-0160-4d79-9931-b8ec217654a6

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI
PROTOCOLO	204821592 - 30/01/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600248121
CNPJ 20.953.207/0001-98
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97945125 DE 31/01/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 31/01/2020

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97945125



Tiana Regia M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97945125 em 31/01/2020

Protocolo 204821592 de 30/01/2020

Nome da empresa VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI NIRE 29600248121

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137762118052528

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020

por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral

31/01/2020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.953.207/0001-98
Certidão n°: 13627600/2020
Expedição: 15/06/2020, às 14:55:59
Validade: 11/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.953.207/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI
CNPJ: 20.953.207/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:46:35 do dia 13/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/06/2020.

Código de controle da certidão: **F4A7.974C.B57E.3D31**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 20.953.207/0001-98 - VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI

Período: 13/12/2019 a 10/06/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
F4A7.974C.B57E.3D31	Positiva com efeitos de negativa	13/12/2019 08:46:35	10/06/2020	Válida Prorrogada até 08/09/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunda
5B67.3E39.7B6C.E6C5	Positiva com efeitos de negativa	10/12/2019 21:35:28	07/06/2020	Válida Prorrogada até 05/09/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunda

« « 1 » »

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar\)](#)

Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicem.ba.gov.br/eppj/validaDoc.seam> Código do documento: d6d9453e-0160-4d79-9931-b8ec217654a6

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.953.207/0001-98

Razão Social: VINICIUS S SILVA ME

Endereço: AV EXUPERIO MIRANDA 880 / MANDACARU / JEQUIE / BA / 45214-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020

Certificação Número: 2020032003075348250925

Informação obtida em 15/06/2020 14:54:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

CARINHANHA - BAHIA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Certidão Nº: 00000002

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI
Endereço:	AVN SANTO ANTONIO, 612 CENTRO
Complemento:	
Cidade/UF:	CARINHANHA - BA
CPF/CNPJ:	20953207000198
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	20722018

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 29/03/2020 01:35:41 horário de Brasília

EMITIDA EM: 15/06/2020 15:08:58 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 27/06/2020

CHAVE DE VALIDAÇÃO: i58B0vpF

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/carinhanha.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201689046

RAZÃO SOCIAL	
VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
156.128.700	20.953.207/0001-98

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/06/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibirataia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OFICIO

Da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr. Álvaro Alves de Oliveira.

Para:

SETOR DE LICITAÇÃO
Sr. Edson Meira Ramos Meira.

Assunto:

Solicitação de contratação direta por Dispensa de Licitação da empresa **VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI**, estabelecida na Rua Campo Alegre, nº 36ª, Casa, CEP: 45.445-000, Alto da Colina, Carinhanha/BA, inscrita no CNPJ: 20.953.207/0001-98, visando à **aquisição de toldos para serem utilizados durante as ações, barreiras sociais e campanhas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em pontos estratégicos na cidade, visando o combate da pandemia COVID-19, no município de Ibirataia/BA.**

Prezado Senhor,

1 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

I. Considerando que após a realização de Pesquisa de Preço realizado pelo Setor de Aquisição e Suprimentos, visando à contratação do objeto acima discriminado, constatamos que a proposta da empresa acima foi a menor dentre todas as pesquisas realizadas.

II. Cumpre destacar inicialmente que o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.

III. Destaca-se que O processo administrativo está formalmente em ordem; há requisição com descrição dos serviços, cotação de preços, bem como dotação orçamentária prevista e verificamos que se trata de uma contratação programada, em uma única parcela.

IV. Considerando que a empresa **VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI**, estabelecida na Rua Campo Alegre, nº 36ª, Casa, CEP: 45.445-000, Alto da Colina, Carinhanha/BA, inscrita no CNPJ: 20.953.207/0001-98, a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

V. Nota-se que o valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

VI. Cumpre-se salientar que a alínea "a" do inciso II do artigo anterior mencionado na norma citada imediatamente acima é a modalidade licitatória "carta convite", cujo valor limite é até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e, portanto, sendo dispensável contratação no valor de 10% (dez por cento) deste valor (R\$ 17.600,00). Conclui-se, portanto, que o valor deste processo de dispensa está dentro dos limites legais.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I. Esta Secretaria vem em atendimento ao art. 24, caput da Lei nº 8.666/93, apresentar a devida fundamentação legal para a formalização da Dispensa de Licitação, que visa à contratação da empresa e do objeto supracitado, conforme o quanto disposto neste processo.

II. Para respaldar a sua pretensão, esta Secretaria traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de preço, pesquisa de mercado e documentos daquela empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em si, tudo de acordo o que dispõe a



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibirataia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Lei Federal nº. 8.666/93 em especial seu no art. 24, inciso II, alínea "a", que assim dispõe sobre tais contratações por meio da contratação direta de Dispensa.

"Art. 24 - É dispensável a licitação

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Já o aludido Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, esclarece-nos:

"Art. 1 - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

III - para compras e serviços não incluídos no inciso I;

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

III. Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de Dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las: **1** - Razão da escolha do fornecedor ou executante; e **2** - Justificativa do preço.

3 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

I. De acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93, nos procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação a Administração Pública deve comprovar a razão da escolha do fornecedor.

II. De ante de todo o exposto apresentado pela a secretaria solicitante, consoante às peculiaridades explanadas, constatou-se que os serviços oferecidos pela a empresa **VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI**, estabelecida na Rua Campo Alegre, nº 36ª, Casa, CEP: 45.445-000, Alto da Colina, Carinhanha/BA, inscrita no CNPJ: 20.953.207/0001-98, são os que melhor auxiliam no desenvolvimento das atividades da Administração Pública, possuindo suporte técnico capacitado para a execução do objeto pretendido e o menor preço pesquisado.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

I. De acordo com o art. 26 parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93, nos procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação a Administração Pública deve comprovar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado.

II. Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de dispensa não constitui razão para afastar esse dever. Nas contratações por Dispensa, essa



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibirataia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicem.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f6097357e07f60-4d79-9931-b8ec217654a6

conclusão encontra respaldo no inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de preço.

III. Pois bem, dentro dessa metodologia, após coleta de preços, verificou-se que o valor da contratação está compatível com as condições praticadas no mercado, conforme demonstram o **MAPA COMPARATIVO – QUADRO ORÇAMENTÁRIO** e propostas/orçamentos ora anexados ao processo.

5 - MAPA COMPARATIVO – QUADRO DE CONCORRÊNCIA:

I. Os valores abaixo foram extraídos das propostas de preços ofertados pelas as empresas pesquisadas, anexadas a este processo.

EMPRESAS PESQUISADAS							
VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI		TMAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS LTDA		INTERNET MERCADO LIVRE		INTERNET AMERICANAS	
Valor	R\$ 17.300,00	Valor	R\$ 17.360,00	Valor	R\$ 20.800,00	Valor	R\$ 32.553,84

Classificação:

- 1ª - VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI: R\$ 17.300,00.
- 2ª - TMAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS LTDA: R\$ 17.360,00.
- 3ª - INTERNET MERCADO LIVRE: R\$ 20.800,00.
- 4ª - INTERNET AMERICANAS: R\$ 32.553,84

6 - CONCLUSÃO:

I. Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Secretaria demonstrou a situação de Dispensa de licitação que ora se apresenta.

II. Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 24, II da Lei de Licitações e Contratos,

III. Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a Dispensa, vê-se que tanto o objeto do contrato atende as necessidades desta administração – quanto à empresa que se pretende contratar – **VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI**, estabelecida na Rua Campo Alegre, nº 36ª, Casa, CEP: 45.445-000, Alto da Colina, Carinhonha/BA, inscrita no CNPJ: 20.953.207/0001-98, preenchem os tais requisitos preliminares, conforme a documentação apresentada.

IV. Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta secretaria apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

V. De ante de todas as justificativas apresentadas, esta secretaria opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

VI. Com isto solicitamos ao Setor de Licitação:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibirataia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/vvalidaDoc.seam> Código do documento: d6d9453e-0160-4d79-9931-b8ec217654a6

- a) Que prossiga com o processo de contratação;
- b) Que numero processo;
- c) Elabore a minuta de contrato;
- d) Submeta ao Setor Jurídico para análise e emissão do Parecer Técnico a respeito da Minuta de contrato e da contratação, e;
- e) Encaminhe para Autoridade Competente, que decidirá pela a sua Ratificação e Autorização.

Ibirataia - BA, 15 de junho de 2020.

Álvaro Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicem.ba.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: d6d9453e-0160-4d79-9931-b8ec217554a6

TRÂMITE DO PROCESSO

Dispensa de Licitação nº 019/2020.

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, após receber a solicitação de despesa referente ao **Processo Administrativo nº 055/2020**, autorizado pela Prefeita Municipal, a Exma. Sra. **Ana Cléia dos Santos Leal**, solicitando a contratação/aquisição descrita abaixo, vem através desta se posicionar a cerca da Contratação Direta por Dispensa de licitação do abaixo identificado.

DADOS DO PROCESSO	
OBJETO:	Aquisição de toldos para serem utilizados durante as ações, barreiras sociais e campanhas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em pontos estratégicos na cidade, visando o combate da pandemia COVID-19, no município de Ibirataia/BA.
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação nº 019/2020.
Espécie	Serviços
Base Legal	Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
Ratificação Homologação	O processo será homologado pela a autoridade competente.
Vigência do Contrato	O presente contrato terá duração de 2 meses, com início imediato a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessíveis períodos.
Valor Total	R\$ 17.300,00

Justificativa

1 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

I. Considerando que após a realização de Pesquisa de Preço realizado pelo Setor de Aquisição e Suprimentos, visando à contratação do objeto acima descrito, constatamos que a proposta da empresa acima foi a menor dentre todas as pesquisas realizadas.

II. Cumpre destacar inicialmente que o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.

III. Destaca-se que O processo administrativo está formalmente em ordem; há requisição com descrição dos serviços, cotação de preços, bem como dotação orçamentária prevista e verificamos que se trata de uma contratação programada, em uma única parcela.

IV. Considerando que a empresa **VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI**, estabelecida na Rua Campo Alegre, nº 36ª, Casa, CEP: 45.445-000, Alto da Colina, Carinhanha/BA, inscrita no CNPJ: 20.953.207/0001-98, a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

V. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16d9453e-0160-4d79-9931-b8ec217654a6

VI. Cumpre-se salientar que a alínea "a" do inciso II do artigo anterior mencionado na norma citada imediatamente acima é a modalidade licitatória "carta convite", cujo valor limite é até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e, portanto, sendo dispensável contratação no valor de 10% (dez por cento) deste valor (R\$ 17.600,00). Conclui-se, portanto, que o valor deste processo de dispensa está dentro dos limites legais.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I. Esta Comissão vem em atendimento ao art. 24, caput da Lei n.º 8.666/93, apresentar a devida fundamentação legal para a formalização da Dispensa de Licitação, que visa à contratação da empresa e do objeto supracitado, conforme o quanto disposto neste processo.

II. Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de preço, pesquisa de mercado e documentos daquela empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em si, tudo de acordo o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 em especial seu no art. 24, inciso II, alínea "a", que assim dispõe sobre tais contratações por meio da contratação direta de Dispensa.

"Art. 24 - É dispensável a licitação

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Já o aludido Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, esclarece-nos:

"Art. 1 - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

III - para compras e serviços não incluídos no inciso I;

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

III. Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de Dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93); Ei-las: **1** - Razão da escolha do fornecedor ou executante; e **2** - Justificativa do preço.

3 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

I. De acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n.º 8.666/93, nos procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação a Administração Pública deve comprovar a razão da escolha do fornecedor.

II. De ante de todo o exposto apresentado pela a secretaria solicitante, consoante às peculiaridades explanadas, constatou-se que os serviços oferecidos pela a empresa **VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI**, estabelecida na Rua Campo Alegre, nº 36ª, Casa, CEP: 45.445-000, Alto da Colina, Carinhanha/BA, inscrita no CNPJ: 20.953.207/0001-98, são os que melhor auxiliam no desenvolvimento das atividades da Administração Pública, possuindo suporte técnico capacitado para a execução do objeto pretendido e o menor preço pesquisado.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia

Tel: (73) 3537 - 2125

Pag. 2x4



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 46d9453e-0160-4d79-9931-b8ec217654a6

I. De acordo com o art. 26 parágrafo único, inciso III da Lei n.º 8.666/93, nos procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação a Administração Pública deve comprovar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado.

II. Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de dispensa não constitui razão para afastar esse dever. Nas contratações por Dispensa, essa conclusão encontra respaldo no inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de preço.

III. Pois bem, dentro dessa metodologia, após coleta de preços, verificou-se que o valor da contratação está compatível com as condições praticadas no mercado, conforme demonstram o **MAPA COMPARATIVO – QUADRO ORÇAMENTÁRIO** e propostas/orçamentos ora anexados ao processo.

5 - MAPA COMPARATIVO – QUADRO DE CONCORRÊNCIA:

I. Os valores abaixo foram extraídos das propostas de preços ofertados pelas as empresas pesquisadas, anexadas a este processo.

EMPRESAS PESQUISADAS							
VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI		TMAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS LTDA		INTERNET MERCADO LIVRE		INTERNET AMERICANAS	
Valor	R\$ 17.300,00	Valor	R\$ 17.360,00	Valor	R\$ 20.800,00	Valor	R\$ 32.553,84

Classificação:

1ª - VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI: R\$ 17.300,00.

2ª - TMAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS LTDA: R\$ 17.360,00.

3ª - INTERNET MERCADO LIVRE: R\$ 20.800,00.

4ª - INTERNET AMERICANAS: R\$ 32.553,84.

6 - CONCLUSÃO:

I. Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrou a situação de Dispensa de licitação que ora se apresenta.

II. Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 24, II da Lei de Licitações e Contratos,

III. Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a Dispensa, vê-se que tanto o objeto do contrato atende as necessidades desta administração – quanto à empresa que se pretende contratar – **VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI**, estabelecida na Rua Campo Alegre, nº 36ª, Casa, CEP: 45.445-000, Alto da Colina, Carinhonha/BA, inscrita no CNPJ: 20.953.207/0001-98, preenchem os tais requisitos preliminares, conforme a documentação apresentada.

IV. Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

V. De ante de todas as justificativas apresentadas, esta Comissão se coloca de acordo pela Dispensa da Licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

VI. Verifica-se que, portanto, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA está autorizado a realizar a contratação direta da empresa **VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI**, estabelecida na Rua Campo Alegre, nº 36ª, Casa, CEP: 45.445-000, Alto da Colina, Carinhanha/BA, inscrita no CNPJ: 20.953.207/0001-98, com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

VII. **Faz parte integrante deste processo o Anexo I – Minuta de Contrato.**

Ibirataia - BA, 15 de junho de 2020.

Equipe de Licitação
Comissão Nomeada pelo (a) PORTARIA Nº 009/2020 de 02 Janeiro de 2020.



Neidival Alves Nery
1º Membro



Edson Levi Ramos Meira
Presidente



Edmilson Reis de Moura
2º Membro





Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

IBIRATAIA
Setor de Licitações e Contratos



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: https://e-licm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 66d9453e-0160-4d79-9931-b8ec217654a6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2020.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam, outorgam e ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, instaurado através do **Processo de Dispensa nº 0XX/2020**, homologado no dia **XX de XXXXXXXXXXXX de 2020**, a saber:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.131.569/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Município de Ibirataia, Estado da Bahia, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 655.148.825-00.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecido na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- XXXXXXXX/Ba, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxx, representando pelo senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº 03.574.763-36 e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 472.771.575-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. **Aquisição de toldos para serem utilizados durante as ações, barreiras sociais e campanhas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em pontos estratégicos na cidade, visando o combate da pandemia COVID-19, no município de Ibirataia/BA.**

1.2. Planilha quantitativa e valores unitários:

Planilha de Serviços					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	TOLDO, em lona vinilica pré-fabricado, antichama, vulcanizada eletronicamente, proteção contra raios ultravioleta, na cor branca, modelo enrolável, apoiados em estruturas metálicas tubular de aço galvanizado, com calhas, nas dimensões 5,00 x 5,00 x 2,25m de altura.	UNID	8	R\$ 2.162,50	R\$ 17.300,00
				Total	R\$ 17.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária, conforme o especificado abaixo:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
08.01.000	Fundo Municipal de Saúde	2.047 - Manut. das Ações do Fundo Municipal de Saúde.	4.4.9.0.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - 02 15%

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000,
Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 1x5

Processo Administrativo nº 055/2020
Dispensa nº 0XX/2020.
Contrato nº 0XX/2020.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

IBIRATAIA
Setor de Licitações e Contratos



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d6d9453e-0160-4d79-9931-b8ec217654a6

3. O valor total deste Contrato é de **R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais)**, sendo pago até o décimo dia do mês subsequente da prestação do serviço, pela Contratada, que encaminhará a nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas do INSS, Trabalhista, FGTS e Certidão de Tributos Municipal, Estadual e Federal, bem como planilha de serviços atestados por servidor responsável pela fiscalização do contrato, que deverão ser depositados em favor da empresa.

3.1. Nos preços ofertados da Contratada, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 O Contrato terá início com a assinatura do mesmo e término em **XX de XXXXXX de 2020**, podendo ser prorrogado, por iguais ou sucessíveis períodos de acordo com o art. 57 inciso II do Estatuto das Licitações, Lei 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A Contratada obriga-se

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- b) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- c) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação de serviços;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a Contratante e/ou terceiros, inclusive por seus empregados;
- e) **A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;**

5.2 A Contratante obriga-se a:

- a) no caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver realizado os trabalhos, estes deverão ser pagos pela contratante pelos custos contratados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- b) havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.
- c) ressarcir o contratado quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,
Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 2x5

Processo Administrativo nº 055/2020
Dispensa nº 0XX/2020.
Contrato nº 0XX/2020.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPI: 14.131.569/0001-09

IBIRATAIA
Setor de Licitações e Contratos



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 46d9453e-0160-4d79-9931-b8ec217654a6

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessárias, à regularização das falhas observadas.

6.3. No valor contratado estão inclusos todos os custos dos serviços, tais como: mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, impostos e taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro etc.

6.4. a Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição da entrega dos serviços em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

6.5. a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. Incidirá ainda em multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, após trinta dias de atraso, incidirá multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parte de serviços não entregue no prazo estabelecido no documento de licitação, além da retenção do pagamento, enquanto perdurarem quaisquer pendências da Contratada, junto à Contratante.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, inclusive a rescisão de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e Alterações de Posteriores e normas que norteiam a Administração Pública.

Constituem motivos para rescisão de contrato:

8.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados.

8.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

8.4. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

8.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.6. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da 8.666/93;

8.7. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,
Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 3x5

Processo Administrativo nº 055/2020
Dispensa nº 0XX/2020.
Contrato nº 0XX/2020.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d6d9453e-0160-4d79-9931-b8ec217654a6

8.8. No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas o pagamento relativo aos serviços entregue para a contratante.

8.9. Observadas, por tanto à disposições da Seção V, Capítulo III da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Dentro do prazo de 10(dez) dias, contados de sua assinatura, o contratante providenciará a publicação no D.O.M., em resumo, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS E DESPESAS

11.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela administração: quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.2. Por acordo das partes: quando conveniente à substituição da garantia de execução; quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, ressalvadas as sub-empregadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 a CONTRATANTE designará um responsável pela a Fiscalização, Acompanhamento e Gestão de Contratos, fiel cumprimento dos seus efeitos de direito.

14.2. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,
Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 4x5

Processo Administrativo nº 055/2020
Dispensa nº 0XX/2020.
Contrato nº 0XX/2020.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
 CNPJ: 14.131.569/0001-09



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
 Acesso em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d6d9453e-0160-4d79-9931-b8ec217654a6

ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

14.3. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Ibirataia/BA, XX de XXXXXXXXX de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
 Prefeita
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CPF:

TESTEMUNHAS:

EDMILSON REIS DE MOURA
 CPF: 263.406.825-53

RAFAELLA MELO DE OLIVEIRA
 CPF: 007.451.635-30

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,
 Ibirataia - Bahia.
 Telefone: (73) 3537 - 2125
 Pag. 5x5

Processo Administrativo nº 055/2020
Dispensa nº 0XX/2020.
Contrato nº 0XX/2020.



Solicitação do Parecer Jurídico

DO SETOR DE LICITAÇÕES
Sr. Edson Levi Ramos Meira

PARA O SETOR JURÍDICO

Prezado Senhor,

Observando o Art. 38, inciso VI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a **Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirataia**, submete à apreciação do Setor Jurídico do Município de Ibirataia/BA, o **Processo de Dispensa nº 019/2020**, bem como a **Minuta de Contrato** resultante do **Processo Administrativo nº 055/2020**, para que possa emitir Parecer da Minuta de Contrato bem como o Parecer Conclusivo em relação ao referido processo.

Ficamos no aguardo do mesmo, para que possa ser encaminhada a autoridade competente que decidirá sobre a Autorização e Ratificação do referido processo.

Ibirataia - BA, 16 de junho de 2020.


Edson Levi Ramos Meira
Presidente da Comissão de Licitações



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epyp/validarDoc.seam> Código do documento: d6d9453e-0160-4d79-9931-b8ec217654a6

PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação nº 019/2020

Contratada: VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI – CNPJ n.º 20.953.207/0001-98

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de toldos para serem utilizados durante as ações de barreira sanitária e campanhas realizadas pela secretaria municipal de saúde do município, em pontos estratégicos da cidade, visando o combate da pandemia COVID-19, no Município de Ibirataia.

Foi anexado ao processo:

1. Solicitação da despesa, contendo justificativa da contratação e especificação dos serviços;
2. Autorização para abertura de processo de dispensa de licitação;
3. Levantamento de preços;
4. Ofício estabelecendo as razões de escolha do fornecedor, justificativa da contratação e do preço.

Da legislação, cinge-se o previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o qual aduz ser a licitação dispensável para serviços e compras que não ultrapassem dez por cento do valor previstos para a modalidade licitatória do convite, isto é, R\$ 17.600,00, após entrada em vigor do decreto n.º 9.412/2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Trata-se, portanto, do que a doutrina chama de dispensa de licitação pelo valor. Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), tal dispensa de licitação é “coerente e de todo justificável”, vez que:

“a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia **[também as compras de pequeno vulto]** são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma.”

Não obstante, nos processos de dispensa de licitação deve demonstrar que observou os critérios definidos no art. 26, incisos II e III da Lei n.º 8.666/93, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 46d9453e-0160-4d79-9931-b8ec217654a6

único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

No que se refere à vantajosidade, estamos diante de um fator cabal para a utilização da dispensa de licitação. Quando se quer utilizar a dispensa de licitação em função do baixo valor da contratação, do administrador público exigir-se-á uma breve análise com fins a obter um valor-base do serviço ou material a serem adquiridos.

Foi realizado levantamento de preço, através de cotações, bem como evidenciado no ofício n.º 066/2020, que a aquisição do material, seria mais vantajosa a administração do que a manutenção do procedimento de locação, sendo verificado que e a opção pela aquisição foi mais vantajosa para a Administração. A regra – não escrita – das três cotações é entendimento jurisprudencial da nossa Egrégia Corte de Contas.

Não obstante, foi anexado ao processo, cotações de outras fontes, como internet, trazendo o preço da aquisição para a realidade do mercado, como preconiza o entendimento do TCU. Com o levantamento de preço, fica evidenciado o critério de escolha do fornecedor, cumprindo formalmente as disposições eleitas pela legislação para realização do processo de dispensa de Licitação.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto concluímos ser possível a realização do processo de dispensa de licitação, opinando favoravelmente pela realização da mesma.

A contratação ou aquisições realizada, deverá ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Eis o parecer.

Ibirataia, 16 de junho de 2020.


Kaio Brito Santos
OAB/BA n.º 31.685



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://e-lic.com.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d6d9453e-0160-4d79-9931-b8ec217654d6

Despacho

DO SETOR DE LICITAÇÕES

Sr. Edson Levi Ramos Meira

PARA O GABINETE DA PREFEITA

Ilm^a. Sra. Ana Cléia dos Santos Leal

Prezado Senhora,

Em cumprimento a determinação de Vossa Excelência, concluso os trabalhos desta Comissão, segue o presente **Processo Administrativo nº 055/2020**, para na forma da Lei, proceder às devidas e necessárias providências por parte de V. Excelência, autoridade competente para reconhecer e autorizar a efetiva contratação direta por Dispensa de Licitação da empresa **VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI**, estabelecida na Rua Campo Alegre, nº 36^a, Casa, CEP: 45.445-000, Alto da Colina, Carinhonha/BA, inscrita no CNPJ: 20.953.207/0001-98, visando à **aquisição de toldos para serem utilizados durante as ações, barreiras sociais e campanhas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em pontos estratégicos na cidade, visando o combate da pandemia COVID-19, no município de Ibirataia/BA, nos termos do presente autos processuais.**

Salientamos que constam apensada nos autos do processo os seguintes documentos;

- 1 - Autuação do Processo, pelo Setor de Licitações do município;
- 2 - Levantamento de preço médio, para compor o preço referencial de aquisição, junto ao Setor de Aquisição e Suprimentos;
- 3 - Parecer Financeiro e Contábil, prevendo a existência de dotação orçamentária para a referida despesa;
- 4 - Parecer Jurídico quanto ao Processo Administrativo, bem como a Minuta do Contrato.

Ibirataia - BA, 16 de junho de 2020.


Edson Levi Ramos Meira
Presidente da Comissão de Licitações



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d6d9453e-0160-4d79-9931-b8ec217654a6


TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Ibirataia – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à **Dispensa de Licitação nº 019/2020**, que tem como **OBJETO: Aquisição de toldos para serem utilizados durante as ações, barreiras sociais e campanhas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em pontos estratégicos na cidade, visando o combate da pandemia COVID-19, no município de Ibirataia/BA.**

FUDAMENTO LEGAL– Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente em favor do **CONTRATADO: VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI**, estabelecida na Rua Campo Alegre, nº 36ª, Casa, CEP: 45.445-000, Alto da Colina, Carinhonha/BA, inscrita no CNPJ: 20.953.207/0001-98.

Ibirataia – BA, 16 de junho de 2020.



Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d6d9453e-0160-4d79-9931-b8ec217654a6

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000629

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de junho de 2020

Ano 4

Dispensa



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Gabinete da Prefeita

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Ibirataia – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à **Dispensa de Licitação nº 019/2020**, que tem como **OBJETO**: Aquisição de toldos para serem utilizados durante as ações, barreiras sociais e campanhas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em pontos estratégicos na cidade, visando o combate da pandemia COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

FUNDAMENTO LEGAL– Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente em favor do **CONTRATADO: VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI**, estabelecida na Rua Campo Alegre, nº 36ª, Casa, CEP: 45.445-000, Alto da Colina, Carinhonha/BA, inscrita no CNPJ: 20.953.207/0001-98.

Ibirataia – BA, 16 de junho de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
 CNPJ: 14.131.569/0001-09



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:11:49
 Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/eip/validaDoc.seam Código do documento: 17191568-e973-4e80-a63e-21242f6b675b

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2020.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam, outorgam e ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, instaurado através do **Processo de Dispensa nº 019/2020**, homologado no dia **16 de junho de 2020**, a saber:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000, Ibirataia, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.131.569/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Município de Ibirataia, Estado da Bahia, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 655.148.825-00.

CONTRATADA: VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI, estabelecida na Rua Campo Alegre, nº 36ª, Casa, CEP: 45.445-000, Alto da Colina, Carinhonha/BA, inscrita no CNPJ: 20.953.207/0001-98, neste ato representado pelo senhor **VINICIUS SANTOS SILVA**, portador do RG nº 14.718.580-73 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 074.397.555-37.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. **Aquisição de toldos para serem utilizados durante as ações, barreiras sociais e campanhas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em pontos estratégicos na cidade, visando o combate da pandemia COVID-19, no município de Ibirataia/BA.**

1.2. Planilha quantitativa e valores unitários:

Planilha de Serviços					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	TOLDO, em lona vinilica pré-fabricado, antichama, vulcanizada eletronicamente, proteção contra raio ultravioleta, na cor branca, modelo enrolável, apoiados em estruturas metálicas tubular de aço galvanizado, com calhas, nas dimensões 5,00 x 5,00 x 2,25m de altura.	UNID	8	R\$ 2.162,50	R\$ 17.300,00
				Total	R\$ 17.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária, conforme o especificado abaixo:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
08.01.000	Fundo Municipal de Saúde	2.047 - Manut. das Ações do Fundo Municipal de Saúde.	4.4.9.0.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - 02 15%

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,
 Ibirataia - Bahia.
 Telefone: (73) 3537 - 2125
 Pag. 1x5

Processo Administrativo nº 055/2020
Dispensa nº 019/2020.
Contrato nº 064/2020.

Assinado



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

IBIRATAIA
Setor de Licitações e Contratos



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:11:49
Acesse em: <https://eicem.ba.gov.br/epp/vvalidaDoc.seam> Código do documento: 17191568-e973-4e80-a63c-21242f6b675b

3. O valor total deste Contrato é de **R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais)**, sendo pago até o décimo dia do mês subsequente da prestação do serviço, pela Contratada, que encaminhará a nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas do INSS, Trabalhista, FGTS e Certidão de Tributos Municipal, Estadual e Federal, bem como planilha de serviços atestados por servidor responsável pela fiscalização do contrato, que deverão ser depositados em favor da empresa.

3.1. Nos preços ofertados da Contratada, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. O Contrato terá início com a assinatura do mesmo e término em **30 de junho de 2020**, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57 inciso II do Estatuto das Licitações, Lei 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A Contratada obriga-se

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- b) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- c) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação de serviços;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a Contratante e/ou terceiros, inclusive por seus empregados;
- e) **A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;**

5.2 A Contratante obriga-se a:

- a) no caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver realizado os trabalhos, estes deverão ser pagos pela contratante pelos custos contratados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- b) havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.
- c) ressarcir o contratado quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,
Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 2x5

Processo Administrativo nº 055/2020
Dispensa nº 019/2020.
Contrato nº 064/2020.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:11:49
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17191568-6973-4e80-a63c-21242fcb675b

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessárias, à regularização das falhas observadas.

6.3. No valor contratado estão inclusos todos os custos dos serviços, tais como: mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, impostos e taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro etc.

6.4. a Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição da entrega dos serviços em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

6.5. a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. Incidirá ainda em multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, após trinta dias de atraso, incidirá multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parte de serviços não entregue no prazo estabelecido no documento de licitação, além da retenção do pagamento, enquanto perdurarem quaisquer pendências da Contratada, junto à Contratante.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, inclusive a rescisão de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO/E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e Alterações de Posteriores e normas que norteiam a Administração Pública.

Constituem motivos para rescisão de contrato:

8.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados.

8.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

8.4. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

8.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.6. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da 8.666/93;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,
Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 3x5

Processo Administrativo nº 055/2020
Dispensa nº 019/2020.
Contrato nº 064/2020.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:11:49
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17191568-e973-4e80-a63e-21242fcb675b

8.7. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.8. No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas o pagamento relativo aos serviços entregue para a contratante.

8.9. Observadas, por tanto à disposições da Seção V, Capítulo III da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Dentro do prazo de 10(dez) dias, contados de sua assinatura, o contratante providenciará a publicação no D.O.M., em resumo, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS E DESPESAS

11.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela administração: quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.2. Por acordo das partes: quando conveniente à substituição da garantia de execução; quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, ressalvadas as sub-empresas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 a CONTRATANTE designará um responsável pela a Fiscalização, Acompanhamento e Gestão de Contratos, fiel cumprimento dos seus efeitos de direito.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,
Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 4x5

Processo Administrativo nº 055/2020
Dispensa nº 019/2020.
Contrato nº 064/2020.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09


IBIRATAIA
Setor de Licitações e Contratos



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:11:49
Acesse em: [https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc?scan=Código do documento: 17191568-6973-4e80-a63c-21242fcb675b](https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc?scan=Código%20do%20documento%2017191568-6973-4e80-a63c-21242fcb675b)

14.2. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

14.3. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

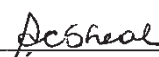
15.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial; para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.


Ibirataia/BA, 17 de junho de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
Prefeita



VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI
CNPJ: 20.953.207/0001-98
VINICIUS SANTOS SILVA
CPF: 074.397.555-37

TESTEMUNHAS:



EDMILSON REIS DE MOURA
CPF: 263.406.825-53



RAFAELA MELO DE OLIVEIRA
CPF: 007.451.635-30

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,
Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 5x5

Processo Administrativo nº 055/2020
Dispensa nº 019/2020.
Contrato nº 064/2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:11:49
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/vvalidaDoc.seam> Código do documento: 17191568-e973-4e80-863c-21242f6b675b

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000629

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de junho de 2020

Ano 4



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 064/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 055/2020.
FORMA DA CONTRATAÇÃO: DISPENSA Nº 019/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA.
CONTRATADA: VINICIUS SANTOS SILVA FIRELI.
CNPJ Nº: 20.953.207/0001-98.

OBJETO: Aquisição de toldos para serem utilizados durante as ações, barreiras sociais e campanhas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em pontos estratégicos na cidade, visando o combate da pandemia COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais).

ASSINATURA: 17/06/2020.

VIGÊNCIA: 30/06/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
08.01.000	Fundo Municipal de Saúde	2.047 – Manut. das Ações do Fundo Municipal de Saúde.	4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – 02 15%

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125